



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 324/2025

OFÍCIO Nº 670/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 08 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 207/2025 da Câmara Municipal.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 207/2025, de autoria do nobre vereador Luis Carlos Domiciano (Bira), encaminhamos a resposta do Departamento de Finanças, através do Despacho nº 377/2025/DMF, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

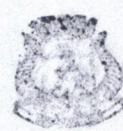
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

19 / 5 / 25

por delegado

PRESIDENTE



RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DMF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Poder Executivo estudos sobre a viabilidade de ser antecipado o Programa de Parcelamento Incentivado, visando auxiliar os municípios a pagarem suas dívidas tributárias e não tributárias, vencidas até o dia 31.12.2024.

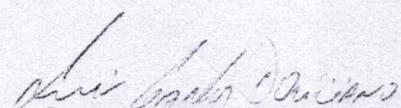
REQUERIMENTO N° 207/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando estudos sobre a viabilidade de ser antecipado o Programa de Parcelamento Incentivado, visando auxiliar os municípios a pagarem suas dívidas tributárias e não tributárias, vencidas até o dia 31.12.2024.

Agradeço a atenção e providências.

REC. 09 / 4 / 25
VENC. 24 / 4 / 25
Obedecer o prazo de resposta de 5 dias antes do vencimento.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de março de 2025.

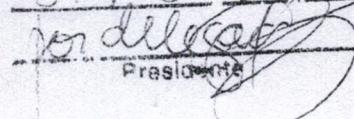

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA

VEREADOR - MDB

Subscrito pelos Vereadores:
Alexandre Gonçalves, Valé Moreira,
Siti.

OFICIE - SE

31 / 3 / 25


Presidente



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 377/2025/DMF

PROCESSO: -----

DESTINO: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Parecer acerca de Requerimento nº 207/2025 da Câmara Municipal

São João da Boa Vista, 29 de abril de 2025.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Requerimento nº 207/2025, informamos que o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 já foi aprovado por esta Casa Legislativa e encontra-se em vigor desde 5 de maio de 2025, data da publicação da Lei Municipal nº 5.442, que institui o referido programa no Município.

Agradecemos o encaminhamento da solicitação e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

Assunto: Fwd: Requerimento vencido em 24/04/2025

De: Natália Villela - Diretora do Departamento de Finanças <fin-natalia@saojoao.sp.gov.br>

Data: 06/05/2025, 09:47

Para: Gabriela Sckayer <gabriela.sckayer@saojoao.sp.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Requerimento vencido em 24/04/2025

Data: 2025-05-06 08:44

De: Maria Clara <requerimentos@saojoao.sp.gov.br>

Para: Natália - DMF <fin-natalia@saojoao.sp.gov.br>, Trib Chefia <trib.chefia@saojoao.sp.gov.br>

Prezado (a), bom dia

Tendo em vista que o Requerimento nº 207/2025 venceu dia 24/04/2025 e ainda não recebemos um retorno, venho por meio deste pedir uma resposta para que o Exmo. Prefeito possa responder a Câmara Municipal.

Agradeço desde já.

Att,

--

--

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças

— Anexos:

Requerimento nº 207-2025.pdf

759KB



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.442, DE 05 DE MAIO DE 2.025

"Institui no município o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista o “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025”, na forma desta Lei, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, de pessoas físicas e jurídicas, ainda que:

- I – inscritos em dívida ativa;
- II – protestados;
- III – executados ou não; e
- IV – parcelados.

Parágrafo único - Se existir defesa judicial, o contribuinte deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira pagar.

Art. 2º - A regularização dos débitos abrangidos por este Programa será disponibilizada para adesão dos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora acrescidos ao valor principal.

§ 1º - Não haverá exclusão ou redução do valor de correção monetária já fixada em lei.

§ 2º - Com relação aos débitos em fase de execução fiscal, para que haja incidência do benefício desta lei, deverão ser pagos à vista, todos os débitos componentes de uma mesma execução fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - O benefício fiscal não abrange despesas judiciais, extrajudiciais (cartoriais) e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 3º - A guia emitida deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, incluindo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, nos casos em que as dívidas já tenham sido executadas judicialmente, excetuando os casos previstos no § 1º, do Art. 5º desta Lei.

Art. 4º - A adesão ao programa objeto desta lei deverá ser efetuada junto ao Setor de Dívida Ativa do Departamento de Finanças, tratando-se de débito na esfera administrativa, e na Procuradoria-Geral do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

Art. 5º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da publicação desta lei e o dia 27 de junho de 2025.

§ 1º - Para as adesões formalizadas entre as datas de 23 de junho e 27 de junho de 2025, a data máxima de vencimento da guia única de recolhimento será o dia 30 de junho de 2025.

§ 2º - Expirado o prazo disposto no caput deste artigo, ficará extinto o direito de adesão ao Programa e o pagamento dos créditos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal somente poderá ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os benefícios previstos nesta lei.

Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo optante ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;

III - pagamento da guia de recolhimento do débito consolidado, conforme o caso;

IV - recolhimento dos emolumentos junto ao respectivo tabelião de notas e de protesto de letras e títulos, nos casos em que as dívidas já tenham sido protestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A confissão da dívida de que trata o inciso I deste artigo, interromperá o prazo prescricional do débito objeto da adesão, nos termos do inciso IV, do Art. 174, do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - O sujeito passivo que tiver parcelamento formalizado, em dia ou em atraso, poderá aderir ao Programa de que trata a presente lei, cancelando o parcelamento anterior.

Parágrafo único - Nos casos em que haja parcelamento em vigor, deverão ser descontados os valores pagos até a formalização da adesão ao Programa objeto desta lei;

Art. 8º - O sujeito passivo perderá todos os benefícios da presente lei caso não efetue o pagamento da guia até a data do vencimento.

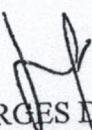
Parágrafo único - Prescindirá de qualquer ato do Poder Executivo o reconhecimento da perda dos benefícios a que se refere este artigo, restituindo-se automaticamente a dívida original, com todos os seus acréscimos legais e encaminhamento da informação à Procuradoria Geral do Município para propositura de competente ação de execução fiscal ou prosseguimento da ação em andamento.

Art. 9º - Havendo a quitação integral do débito objeto do programa de recuperação fiscal que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial, desde que as penhoras não estejam como garantia de outros débitos não quitados.

Art. 10 - A aplicação do disposto nesta lei não implica na restituição de quantias pagas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (05.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1693 na Edição do
dia 06/05/2025
SC/2025
Secretaria Geral do Gabinete